



Lucro Presumido – apuração do IRPJ e da CSLL

Professor: Aloir Costa



Professor Aloir Costa

Bacharel em ciências contábeis, especialização em finanças, contabilidade e auditoria.

Professor universitário em disciplinas de contabilidade e tributos, tais como: contabilidade básica, intermediária e avançada, auditoria contábil, tópicos especiais em contabilidade, pericia contábil, gestão orçamentária, rotinas de tributos, planejamento tributário.

Mais de vinte anos de atuação em consultoria tributária em instituição financeira de grande porte.





Conteúdo programático

- Conceitos
 - Tributos
 - Lucro Presumido
 - IRPJ / CSLL
 - Opção pelo Lucro Presumido
 - Planejamento Tributário
- Legislação aplicável
 - Periodicidade e prazo de recolhimento do IRPJ e da CSLL
 - Base de cálculo do IRPJ e da CSLL
 - Alíquotas
 - Empresas optantes pelo lucro presumido
 - Empresas proibidas de optar pelo lucro presumido
- Exemplos
 - Exemplo de apuração
 - Exemplos de outras receitas tributáveis
 - Exemplos de empresas com atividades distintas e as alíquotas correspondentes
 - Exemplos de empresas que podem e que não podem optar pelo lucro presumido



Introdução

Objetivo

Este curso tem como objetivo esclarecer o que é o Lucro Presumido de acordo com a legislação tributária e, também demonstrar o passo a passo da apuração dos tributos (IRPJ e CSLL) utilizando-se dos conceitos e regras dispostos na legislação fiscal vigente.



Conceitos

Tributo

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), Art. 3º:

(LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.)

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Dentre as espécies de tributos nós encontramos: impostos, contribuições, taxas, contribuições de melhoria e os empréstimos compulsórios.

Neste curso nós vamos tratar do IRPJ e da CSLL, portanto, de um imposto e de uma contribuição, incidentes sobre o lucro da pessoa jurídica, especificamente daquelas tributadas pelo lucro presumido.

Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um regime de tributação simplificado utilizado para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda - IRPJ, e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas optantes e enquadráveis às condições disciplinadas na legislação fiscal vigente.

Este regime é utilizado para presumir o lucro tributável pelo IRPJ e pela CSLL da pessoa jurídica a partir da sua receita bruta e de outras receitas sujeitas à tributação.

IRPJ

O IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - é um tributo federal devido sobre o lucro das pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil.

Todos os procedimentos de apuração, recolhimento, alíquotas, base de cálculo, contribuintes, etc. são aplicados em consonância com a legislação fiscal vigente.

CSLL

A CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – é um tributo federal devido sobre o lucro das pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil.

Sua cobrança foi autorizada pela Constituição Federal de 1.988, regulamentada no ano seguinte e, segue todos os procedimentos de apuração, recolhimento, base de cálculo, contribuintes, etc. de forma semelhante ao IRPJ, com pequenas diferenças.

Opção pelo lucro presumido

O contribuinte que deseja optar pelo lucro presumido deverá se manifestar com o pagamento da primeira ou da única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração (*) do ano-calendário.

(*) no lucro presumido as apurações são, obrigatoriamente, realizadas em períodos trimestrais.

Por exemplo: a primeira apuração do ano-calendário corresponde ao trimestre janeiro à março. Desta forma, o contribuinte ao efetuar o pagamento do IRPJ e da CSLL devidos nesta apuração, deverá efetuar seus recolhimentos aos cofres públicos utilizando os códigos DARF adequados ao lucro presumido.

A opção pela apuração do Imposto de Renda e da CSLL com base no lucro presumido é irretratável em relação a cada ano-calendário.

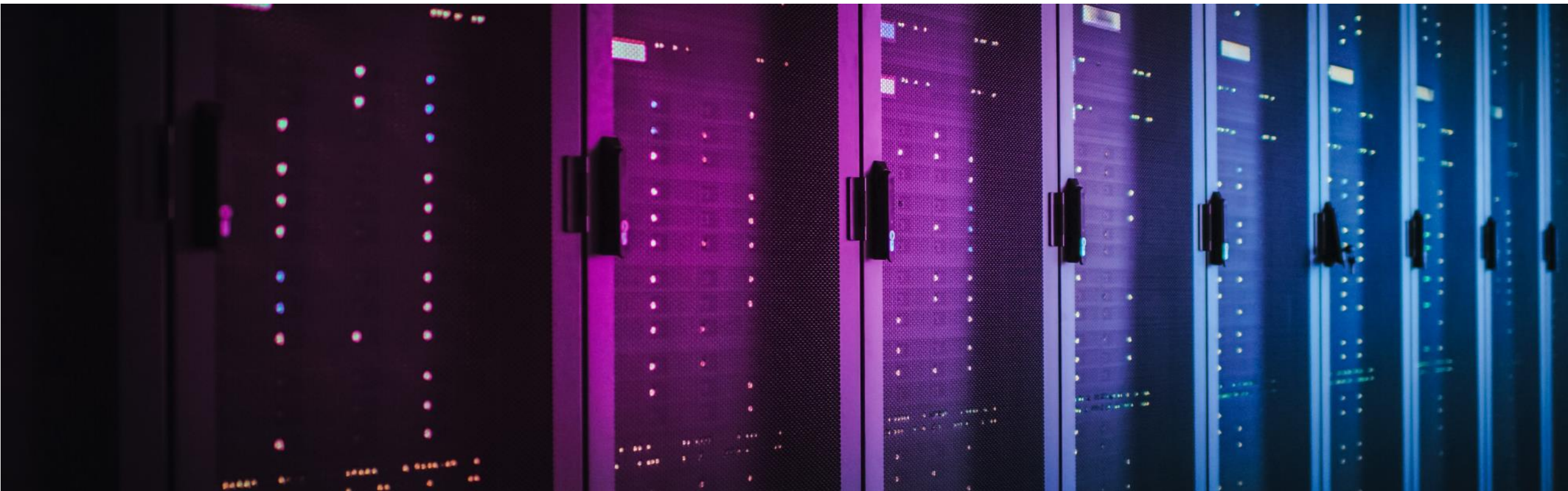
Planejamento Tributário

A opção pelo lucro presumido não ocorre por acaso, os contribuintes que seguem esse caminho, que não é obrigatório para ninguém, tem na sua essência um objetivo de uma melhor gestão tributária, vinculada diretamente a um planejamento tributário (*).

(*) planejamento tributário = busca pela redução da carga tributária utilizando-se dos meios legais, também chamado de prática da elisão.

Considerando que é um regime tributário simplificado, pode ser bastante interessante para pequenas e médias empresas.

Historicamente trata-se de um regime que conta com o maior número de opções pelos contribuintes depois do Simples Nacional, pois acaba gerando menos despesas tributárias e obrigações acessórias do que o Lucro Real, o que o torna, em muitas vezes, mais vantajoso.



Legislação aplicável

Periodicidade da apuração e prazo de recolhimento do IRPJ e da CSLL

PERIODICIDADE DE APURAÇÃO

No lucro presumido a apuração do IRPJ e da CSLL será realizada por períodos trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

PRAZO DE RECOLHIMENTO

O IRPJ e a CSLL devidos na apuração do lucro presumido deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do período de apuração trimestral.

Códigos Darf de Recolhimento:

IRPJ = 2089

CSLL = 2372

Quando o valor do IRPJ ou da CSLL for superior a R\$ 2.000,00, poderá ser pago em 3 parcelas iguais e sucessivas, observando-se o seguinte: -os pagamentos deverão ser realizados até o último dia útil do mês seguinte ao do período de apuração; - o valor da parcela, excluindo-se a primeira, será acrescido da taxa Selic acumulada e de 1% no mês do pagamento (mesmo critério dos pagamentos em atraso, porém, sem a multa). (Leis N^{os} 9.249/95 e 9.430/96).

Base de cálculo do IRPJ e da CSLL

CSLL

A base de cálculo da CSLL, devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido corresponderá a:

12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte;

32% para:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza

Da receita bruta poderão ser:

- deduzidas:

- as vendas canceladas, os descontos incondicionalmente concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante, e do qual o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário (IPI e ICMS Substituição Tributária).

e,

Base de cálculo do IRPJ e da CSLL

- adicionadas:
 - os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, inclusive:
 - a) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas, exceto se a mutuária for instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - b) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
 - c) os ganhos auferidos em operações de cobertura ("hedge") realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
 - d) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à percepção da mesma;

Base de cálculo do IRPJ e da CSLL

- e) os juros relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
- f) as variações monetárias ativas;
- g) juros remuneratórios do capital próprio pagos ou creditados por sociedade da qual a empresa seja sócia ou acionista.
- h) os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável.

FONTE

Leis N^os: 10.684/03 e 11.196/05

Base de cálculo do IRPJ e da CSLL

IRPJ

A base de cálculo do IRPJ, corresponderá à aplicação dos percentuais abaixo sobre a receita bruta no período:

- 1,6% – Revenda de combustíveis;
- 8,0% – Regra geral (toda empresa que não se encaixa nas definições acima e abaixo);
- 16,0% – Serviços de transporte (que não sejam de carga);
- 32,0% – Prestação de serviços em geral, intermediação de negócios e administração, locação ou cessão de bens móveis, imóveis ou direitos.

Da receita bruta poderão ser:

- deduzidas:

- as vendas canceladas, os descontos incondicionalmente concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante, e do qual o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário (IPI e ICMS Substituição Tributária).

e,

Base de cálculo do IRPJ e da CSLL

- adicionadas:
 - os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, inclusive:
 - a) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas, exceto se a mutuária for instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - b) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
 - c) os ganhos auferidos em operações de cobertura ("hedge") realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
 - d) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à percepção da mesma;

Base de cálculo do IRPJ e da CSLL

- e) os juros relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
- f) as variações monetárias ativas;
- g) juros remuneratórios do capital próprio pagos ou creditados por sociedade da qual a empresa seja sócia ou acionista.
- h) os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável.

FONTE

Leis N^os: 9.249/95 e 9.430/96

Alíquotas

IRPJ

IRPJ normal = 15%

Adicional = 10% sobre o lucro presumido que ultrapassar R\$ 20.000,00 por mês do período de apuração, no caso, considerando a apuração trimestral, a alíquota do IRPJ adicional será aplicada sobre o lucro presumido que ultrapassar R\$ 60.000,00

CSLL

A alíquota da CSLL é de 9%

FONTE: Leis N^os 9.534/97 e, 10.684/03

Empresas optantes

- Podem optar as empresas que não possuírem faturamento anual superior a R\$ 78 milhões. Qualquer outra empresa, exceto aquelas que estejam obrigadas ao Lucro Real, pode aderir ao regime.

FONTE: Leis N^os 9.718/98 e, 12.814/13

Empresas optantes

- Podem optar as empresas que não possuírem faturamento anual superior a R\$ 78.000.000,00, ou de R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a 12 meses. Qualquer outra empresa, exceto aquelas que estejam obrigadas ao Lucro Real podem aderir ao regime.

FONTE: Leis N^os 9.718/98 e, 12.814/13

Empresas impedidas da opção pelo lucro presumido

- pessoas jurídicas que possuírem faturamento anual superior a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a 12 meses.
- qualquer outra pessoa jurídica que esteja obrigada ao Lucro Real.
- pessoas jurídicas que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.
- pessoas jurídicas que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.
- pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.

FONTE: Leis N^os 9.718/98 e, 12.814/13

Empresas impedidas da opção pelo lucro presumido

- pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior.
- pessoas jurídicas que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa (lucro real anual).
- Pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

FONTE: Leis Nº s 9.718/98 e, 12.814/13

Encargos devidos pelo recolhimento em atraso do IRPJ e da CSLL

- Multa de mora de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%.
- Juros Selic acumulados, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo e, de 1% no mês do pagamento.

FONTE: Leis N^os Lei 5.172/66, art. 151 e, Lei 8.981/95.



Exemplos

Apuração de contribuinte com uma única atividade

Contribuinte com a atividade de comércio

Apuração do 1º trimestre de 2.020

Receita Bruta no período = 300.000,00

| | | | |
|------|----------------------------|-----------|--|
| IRPJ | $300.000,00 \times 8\% =$ | 24.000,00 | este é o lucro presumido tributável |
| | $24.000,00 \times 15\% =$ | 3.600,00 | IRPJ normal 15% |
| | - | | IRPJ adicional de 10% = não há adicional pois não ultrapassou 60.000,00 no período de apuração |
| CSLL | $300.000,00 \times 12\% =$ | 36.000,00 | este é o lucro presumido tributável |
| | $36.000,00 \times 9\% =$ | 3.240,00 | este é o valor da CSLL devida |

Apuração de contribuinte com uma única atividade

Contribuinte com a atividade de serviços gerais

Apuração do 1º trimestre de 2.021

Receita Bruta no período = 1.500.000,00

| | | | |
|------|--|------------|-------------------------------------|
| IRPJ | $1.500.000,00 \times 32\%$ | 480.000,00 | este é o lucro presumido tributável |
| | $480.000,00 \times 15\% =$ | 72.000,00 | IRPJ normal 15% |
| | $480.000,00 - (60.000,00) \times 10\% =$ | 42.000,00 | IRPJ adicional de 10% |
| CSLL | $1.500.000,00 \times 32\% =$ | 480.000,00 | este é o lucro presumido tributável |
| | $480.000,00 \times 9\% =$ | 43.200,00 | este é o valor da CSLL devida |

Contribuinte com mais de uma atividade

Contribuinte com a atividade de serviços gerais e comércio

Apuração do 1º trimestre de 2.021

| | |
|--------------------------------|--------------|
| Receita Bruta total no período | 3.500.000,00 |
| serviços gerais | 1.500.000,00 |
| comércio | 2.000.000,00 |

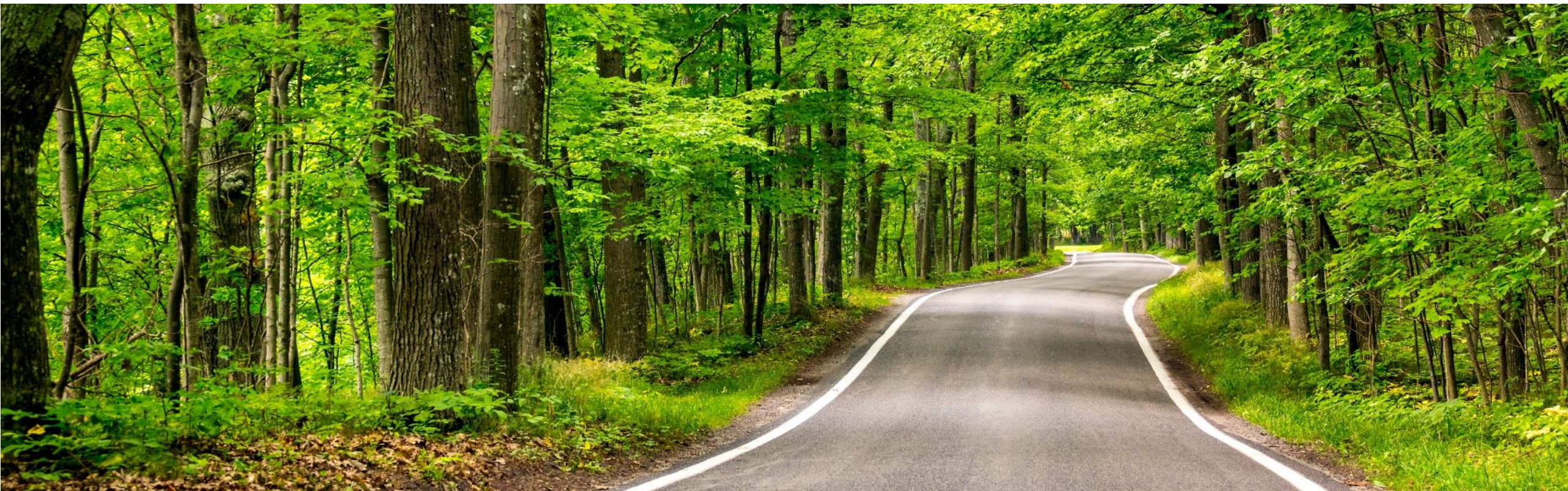
| | | | |
|------|-----------------------|------------|---|
| IRPJ | 1.500.000,00 x 32% | 480.000,00 | este é o lucro presumido tributável na atividade de serviços gerais |
| | 2.000.000,00 x 8% | 160.000,00 | este é o lucro presumido tributável na atividade de comércio |
| | Total Lucro Presumido | 640.000,00 | |
| IRPJ | 15% | 96.000,00 | este é o IRPJ normal devido |
| | Adicional de 10% | 58.000,00 | este é o IRPJ adicional devido (640.000,00 - 60.000,00) * 10% |
| CSLL | 1.500.000,00 x 32% = | 480.000,00 | este é o lucro presumido tributável na atividade de serviços gerais |
| | 2.000.000,00 x 12% = | 43.200,00 | este é o lucro presumido tributável na atividade de comércio |
| | Total Lucro Presumido | 523.200,00 | |
| CSLL | 9% | 47.088,00 | este é o valor da CSLL devida |

Contribuinte com mais de uma atividade

Contribuinte com a atividade de revenda de combustíveis, serviços de manutenção, vendas canceladas, ganho de capital e receita financeira

Apuração do 2º trimestre de 2.021

| Receita Bruta total no período | | 4.580.116,25 | | Apuração do Lucro Presumido | |
|--------------------------------|-------------------|------------------------|--|-----------------------------|--|
| Venda de combustível | 1.000.000,00 | Venda de combustível | 975.000,00 | (1.000.000,00 - 25.000,00) | |
| Vendas canceladas | -25.000,00 | | 1,6% | 15.600,00 | (975.000,00 X 1,6%) |
| serviços de manutenção | 1.500.000,00 | serviços de manutenção | 480.000,00 | (1.500.000,00 x 32%) | |
| Ganho de capital | 1.580.116,25 | Ganho de capital | 1.580.116,25 | | |
| Receita Financeira | 525.000,00 | Receita Financeira | 525.000,00 | | |
| | | | | 2.600.716,25 | (15.600,00+480000,00+1580116,25+525000,00) |
| Cálculo do IRPJ e da CSLL | | | | | |
| IRPJ | 2.600.716,25 | 390.107,44 | este é o valor do IRPJ normal (15%) | | |
| | | 254.071,63 | este é o valor do IRPJ adicional de 10% (2.600.716,25 - 60.000,00)x10% | | |
| | Total IRPJ devido | 644.179,06 | | | |
| CSLL | 9% | 234.064,46 | (2.600.716,25 * 9%) | | |



Informações Adicionais

Informações Adicionais

- A pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviço em geral, que não esteja relacionada ao exercício de profissão legalmente regulamentada, serviços hospitalares, de transporte e de sociedade civis, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderá utilizar, na determinação da base de cálculo do IRPJ, o percentual de presunção de 16% (dezesesseis por cento).
- A pessoa jurídica optante pelo lucro presumido poderá escolher por um regime de apuração de impostos entre os dois existentes. São eles: o regime de Competência (o mais comum!) e o regime de Caixa.
- No Lucro Presumido os rendimentos auferidos em aplicações financeiras devem ser adicionados à base de cálculo do IRPJ e da CSLL somente por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação, que é o regime de caixa, independente se forem aplicações de renda fixa ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda variável.

Base Legal

Lei nº 8.383, de 1991, art. 65, §§ 1º e 2º; · Lei nº 8.981, de 1995, arts. 27 e 45; · Lei nº 9.065, de 1995, art. 1º; · Lei nº 9.249, de 1995, art. 1º, art. 9º, art. 10, art. 11, arts. 15 e 17, art. 21, art. 22, § 1º, arts. 27, 29 e 30 e art. 36, inciso V; · Lei nº 9.250, de 1995, art. 40; · Lei nº 9.393, de 1996, art. 19; · Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º, 4º, 5º, 7º e 8º, art. 19, § 7º, art. 22, § 3º, arts. 24 a 26, 51 a 54, 58, 70 e art. 88, inciso XXVI; · Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º; · Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; · Lei nº 9.718, de 1998, arts. 13 e 14; · MP nº 2.158-35, de 2001, arts. 20, 30 e 31; · Lei nº 10.637, de 2002, art. 46 e art. 68, inciso III; · Lei nº 10.684, de 2003, art. 22 e art. 29, inciso III; · Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 a 33, 35, 36 e 93; · Lei nº 11.033, de 2004, art. 8º ; · Lei nº 11.051, de 2004, arts. 1º e 32; · Lei nº 11.196, de 2005, art. 34; · Lei nº 11.491, de 2009, art. 15, §§ 1º a 3º e art. 20, §§ 1º a 3º ; · Lei nº 11.941, de 2009, art. 20; e · Lei nº 12.249, de 2010, art. 22 · Lei nº 12.814, de 2013, art. 7º. · Lei nº 12.973, de 2014. · Decreto Nº 9.580/2018, arts. 587 a 601